



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - Tel.: (35) 3554-1280
CEP 37855-000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ: 07.563.469/0001-88

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

“Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de São Pedro da União, concernente a atividade parecerista em propostas de atos normativos, apoio ao trabalho das comissões legislativas, elaboração de atos administrativos, elaboração de projetos de atos normativos de iniciativa da câmara municipal, apoio a mesa diretora e demais atividades inerentes a assessoria jurídica no âmbito do Poder Legislativo.”

2 – AVALIAÇÕES DE CUSTO

O valor estimado dos serviços é de R\$ 54.880,00 (cinquenta e quatro mil reais oitocentos e oitenta reais)

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIPTIVO	\$ UNIT	\$ TOTAL
01	12	Sv.	Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de São Pedro da União, concernente a atividade parecerista em propostas de atos normativos, apoio ao trabalho das comissões legislativas, elaboração de atos administrativos, elaboração de projetos de atos normativos de iniciativa da câmara municipal, apoio a mesa diretora e demais atividades inerentes a assessoria jurídica no âmbito do Poder Legislativo.	R\$ 4.573,00	R\$ 54.880,00

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Esta contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETO DE CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação dos serviços acima elencados atenderá às necessidades dos nobres vereadores, que necessitam destes serviços para melhor desempenharem suas atividades parlamentares.

5. DA FINALIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - Tel.: (35) 3554-1280
CEP 37855-000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ: 07.563.469/0001-88

A finalidade dos serviços é para os parlamentares poderem de forma mais ágil retornar suas atividades para a população.

6. DO FORNECIMENTO

4.1 os serviços deverão ser prestados em prazo conforme determinação desta casa legislativa.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do fornecimento.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no item “Das condições de Pagamento” deste Termo.

7.3 Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares cabíveis.

7.4 Notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção.

7.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.6 Não transferir ou subcontratar a outrem parte do fornecimento, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal.

7.7 Informar imediatamente à Administração qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a prejudicar imediatamente ou mesmo a longo prazo a boa prestação do serviço.

8. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

8.1 A prestação dos serviços deverá ser realizada sem qualquer ônus, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro etc.

8.2 Comunicar a esta Câmara, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis.

8.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou refazer, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou da prestação dos serviços inadequados ou desconformes com as especificações.

8.4 Manter-se durante toda a prestação dos serviços as condições exigidas para a contratação.

8.5 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade das prestações dos serviços, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - Tel.: (35) 3554-1280

CEP 37855-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 07.563.469/0001-88

- 8.6 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.7 Garantir o cumprimento da prestação dos serviços, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 8.8 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como se responsabilizar e cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenção, acordos ou dissídios coletivos, de forma a eximir a Câmara Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 8.9 Acatar as observações ou recomendações da Câmara Municipal, na forma da lei, com a brevidade possível.
- 8.10 Executar a prestação dos serviços nos termos propostos, na data e no horário indicados pela CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas.
- 8.11 Realizar o fornecimento e orientações de aplicação estritamente dentro da legislação vigente.
- 8.12 responsabilizar-se pelas despesas de entrega, transporte, hospedagem de seus funcionários na execução do objeto deste contrato na sede da câmara.

9. FORMA DE CONTRATAÇÃO

9.1 Sugere-se seja adotada, para a presente prestação dos serviços, a dispensa fundamentada no artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 atendidas as prerrogativas do art. 72 da mesma Lei. Justifica-se tal escolha visto que se trata de contratação com prerrogativa de contratação direta pela nova Lei de Licitações, o que tende a ser uma contratação mais ágil e menos onerosa para a câmara, estando os valores dentro dos limites permitidos pela legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - Tel.: (35) 3554-1280
CEP 37855-000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ: 07.563.469/0001-88

10. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 Trata-se de prestação dos serviços, cujas especificações são compatíveis com as práticas de mercado, portanto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, nos termos inciso XVI do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021.

11. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

11.1. Os serviços a serem prestados seguirão as especificações definidas neste Termo de Referência do recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo a proponente vencedora prestar os serviços na sede da Câmara Municipal de São Pedro da União/MG, na Rua Cel. Joao Ferreira Barbosa nº 46, Centro, CEP 37.855-000 – São Pedro da União/MG

11.2- Os serviços serão recebidos por servidor a ser designado para a função.

12. CAPACIDADE TÉCNICA

12.1 A empresa fornecedora deverá apresentar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista os seguintes documentos:

12.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, alterações caso houver devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

12.1.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 4.5.1.2, deste subitem;

12.1.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

12.1.1.5. O objeto constante do Contrato Social (e da Alteração Contratual, caso haja), deverá ser compatível com a natureza do objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - Tel.: (35) 3554-1280
CEP 37855-000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ: 07.563.469/0001-88

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL E REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

12.1.2.2. Certidão Unificada de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Comprovante de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União que abranja inclusive as contribuições sociais;

12.1.2.3. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

12.1.2.4. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

12.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.1.2.6. Certidão Negativa de Concordata/Falência, expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento dos envelopes;

12.1.2.7. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução de serviços similares executados pela contratada.

13. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL:

- a) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.
- b) Remeter advertência à Contratada, por escrito na forma da lei, quando os serviços, objeto da licitação, não estiverem sendo executado de forma satisfatória.
- c) Fiscalizar a execução dos serviços.
- d) Comunicar à FORNECEDORA, qualquer irregularidade nos serviços.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA.
- f) Impedir que terceiros executem objeto da licitação.

14. REQUISITANTE

14.1 Presidente da casa Legislativa Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - Tel.: (35) 3554-1280

CEP 37855-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 07.563.469/0001-88

15. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

15.1. As despesas relacionadas neste termo de referência correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias 01 031 0101 4.001 3390 39 Ficha 09

16. DAS SANÇÕES

16.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração da Câmara, poderá garantir prévia defesa e contraditório, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

16.2 Advertência;

16.3 Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do fornecimento, pela recusa em receber a nota de empenho ou Autorização de Fornecimento, no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.156 da Lei nº 14.133/2021

16.4 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando inexecução parcial;

16.5 Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos;

16.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; deve ser observado as regras previstas no art.156 da LF 14.133/2021.

16.7 As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à contratada que, em razão deste fornecimento:

16.8 Tenha condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.9 Tenha feito declaração falsa;

16.10 Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do fornecimento;

16.11 Tenha demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

16.12 Tenha ensejado o retardamento da execução da Execução;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - Tel.: (35) 3554-1280
CEP 37855-000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ: 07.563.469/0001-88

16.13 Não mantenha a proposta;

16.14 Apresente falha ou fraude na execução das obrigações assumidas.

16.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive responsabilização da Fornecedora por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública Municipal.

16.16 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo setor competente.

16.17 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Câmara, em favor do fornecimento. Caso o seu valor seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

16.18 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

17.1 A gestão do fornecimento, bem como a FISCALIZAÇÃO do objeto do presente Termo será exercida a qualquer momento, no que couberem, pela Câmara Municipal.

17.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto do fornecimento.

17.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior na realização dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - Tel.: (35) 3554-1280
CEP 37855-000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ: 07.563.469/0001-88

18.1 Durante o período da prestação dos serviços poderá haver pedidos de equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133/2021,

18.2 A Câmara reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer bem em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir o fornecimento nos termos do previsto nos artigos 104 e seguintes da Lei nº 14.133/202.

18.3 Qualquer tolerância por parte da Câmara, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Fornecedora, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.4 A presente prestação de serviços não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela fornecedora para a execução do objeto fornecido, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.5 A prestadora, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Câmara, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Câmara o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.6 A prestadora guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Câmara ou obtidos em razão da execução deste objeto, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

18.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela prestadora durante a execução do objeto serão de exclusiva propriedade da Câmara, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Câmara, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - Tel.: (35) 3554-1280
CEP 37855-000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ: 07.563.469/0001-88

18.8 A prestação de serviços será formalizada mediante Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do art. 95 da Lei n. 14.133/2021

19. GARANTIA DE INSPEÇÃO E DILIGÊNCIAS

19.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar inspeções e diligências a qualquer momento a fim de avaliar a efetiva prestação dos serviços pela CONTRATADA.

20. PAGAMENTO

20.1 – Os pagamentos deverão ser realizados até o 5º dia útil após a emissão da fatura (NF), após liquidação e recebimento definitivo dos serviços.

20.2 - O pagamento será efetuado pelo setor de Contabilidade e Tesouraria, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária a ser informada pela contratada.

20.2.1 – Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal /fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Unificada da Receita Federal que abrange inclusive as contribuições sociais e Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT)

20.3 - A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força deste Termo de Referência.

20.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

20.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - Tel.: (35) 3554-1280
CEP 37855-000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ: 07.563.469/0001-88

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Obs.: Caso ocorra pagamento parcial, para o valor remanescente será devida a correção monetária “pro rata tempore”, adotando-se os mesmos critérios estabelecidos acima.

21. DA MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS

De acordo com o §3º do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, fica definido como limite para a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados até o dia 10/07/2023 às 16h que poderão ser protocolizadas na Câmara Municipal de São Pedro da União/MG, Rua Cel. Joao Ferreira Barbosa nº 46, Centro, CEP 37.855-000 – São Pedro da União/MG ou encaminhadas no e-mail camaramunicipalspu@yahoo.com.br

22. DO FORO

23.1 Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual ficando eleito o Foro da Comarca de Guaxupé - MG, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

São Pedro da União/MG, 03 de julho de 2023

Marilsa Clemente Cunha Santos
Presidente do Legislativo Municipal